



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 192/2019/GAB/SEMED
Protocolo nº. 1168/2019

São Luís, 14 de maio de 2019.

Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação no processo seletivo para ingresso no Programa de pós-graduação profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, curso de mestrado profissional, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei nº 4749 de 03 de janeiro de 2007 (dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís, e dá outras providências), torna público o processo seletivo para participação de servidores municipais dos cargos de Gestão Escolar, Especialista em Educação, Suporte Pedagógico e profissionais do quadro de pessoal da Administração Central desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED no Programa de Pós-graduação ***stricto sensu* de Mestrado** Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, nos termos e nas condições disciplinadas neste documento, no contrato firmado entre a SEMED e a UFJF e no Termo de Responsabilidade;

CONSIDERANDO que os servidores municipais dos cargos de Gestão Escolar, Especialista em Educação, Suporte Pedagógico e profissionais do quadro de pessoal da Administração Central desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED, que forem aprovados no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação ***stricto sensu*** do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, na modalidade semipresencial, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, deverão atender aos requisitos constantes nos artigos 55 a 71 da Lei nº 4.749 de 03 de janeiro de 2007 (dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís, e dá outras providências), que versam sobre a Política de Qualificação e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Magistério, e na Lei 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor Público do Município de São Luís);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação de servidores municipais dos cargos de Gestão Escolar, Especialista em Educação, Suporte Pedagógico e profissionais do quadro de pessoal da Administração Central desta Secretaria Municipal de Educação no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação ***stricto sensu*** do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, na modalidade semipresencial, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação de Educação – CAEd;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Edital da UFJF – Processo Seletivo 2019 – Mestrado Profissional, a ser publicado no site www.mestrado.caedufjf.net

R



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Destinar, por concessão da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd, 15 (quinze) vagas para servidores municipais dos cargos de Gestão Escolar, Especialista em Educação, Suporte Pedagógico e profissionais que desempenham funções técnicas na sede desta secretaria nas áreas de Gestão e Coordenação, vinculadas ao setor do Ensino e experiência em Gestão da Educação Básica, para participarem do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública/2019, curso de mestrado profissional ao longo de 2(dois) anos, pautando-se na prerrogativa disposta no art. 62 da Lei nº 4749 de 03 de janeiro de 2007 (dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e dá outras providências):

Art. 62. Será autorizada a participação dos Profissionais do Magistério, em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu e latu sensu*:

- I – recomendados pela CAPES e /ou CNPQ;
- II – reconhecidos pelo MEC.

§1º. As vagas contratadas serão para preenchimento exclusivo por servidores municipais dos cargos de Gestão Escolar, Especialista em Educação, Suporte Pedagógico e profissionais do quadro de pessoal da Administração Central desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED, os quais deverão atender ao disposto em Edital de Seleção da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e as normas adicionais estabelecidas pela SEMED.

§2º. A vinculação dos profissionais às áreas mencionadas acima se justifica pela previsão do art. 55 da Lei nº 4749 de 03 de janeiro de 2007(dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís, e dá outras providências), segundo o qual:

Art. 55. São consideradas ações de Qualificação Profissional a participação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu ou latu sensu*, desde que as áreas de pesquisa estejam correlacionadas com as atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para cursar o Mestrado, cada interessado deverá participar do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública/2019 da UFJF de acordo com as exigências definidas no Edital do Programa, a ser disponibilizado no sítio eletrônico: <http://www.mestrado.caedufjf.net>

Art. 3º. Não poderá participar do Processo Seletivo:

7



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) o profissional que possui titulação de mestrado e/ou doutorado;
- b) o profissional que **NÃO** possui vínculo funcional efetivo e estável com a Secretaria Municipal de Educação de São Luís;
- c) o profissional com previsão de aposentar-se pelos próximos 5(cinco) anos.

Art. 4º. O candidato, no ato da inscrição do processo seletivo, deverá optar por concorrer às vagas destinadas à Secretaria Municipal de Educação de São Luís/SEMED.

Art. 5º. O CAEd/UFJF enviará, após o processamento dos resultados das provas objetivas, lista nominal para a devida validação, pela SEMED, do vínculo funcional e atendimento aos requisitos daqueles candidatos classificados na 1ª etapa (conforme disposto no Edital).

Art. 6º. O candidato que tiver seu nome validado deverá apresentar à SEMED declaração atestando que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possui vínculo funcional efetivo e estável com a SEMED;
- b) possui cargo de Gestão Escolar, Especialista em Educação ou Suporte Pedagógico;
- c) desempenha funções técnicas na sede da SEMED nas áreas de assessoramento, gerenciamento ou coordenação e vinculadas ao quadro de pessoal do setor de ensino;
- d) não possui titulação de mestrado e/ou doutorado (que esteja válida em território nacional);
- e) possui curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC;
- f) possui disponibilidade de tempo para os estudos e condições para atendimento das exigências do curso, tais como conhecimento básico de informática e acesso à internet;
- g) possui experiência de no mínimo 01 (um) ano na gestão da educação básica.

§1º. O candidato deverá juntar cópia dos documentos das alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g”, para fins de comprovação junto a Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

§2º. A omissão e/ou prestação de informações falsas ocasionará a exclusão do servidor do processo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Todas as despesas relativas ao **Processo Seletivo** do mestrado profissional, tais como taxa de inscrição, passagens, alimentação e hospedagem, se houverem, serão custeadas pelo próprio servidor.

Art. 8º. O preenchimento de formulários e ações necessárias, inclusive envio de documentos, para a participação nas etapas do processo seletivo solicitadas pela UFJF ficam sob a total responsabilidade do servidor.

Art. 9º. O candidato que obtiver êxito no Processo Seletivo e for matriculado em uma das 15(quinze) vagas destinadas à SEMED no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública - A



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019, Curso de Mestrado Profissional UFJF, assinará Termo de Responsabilidade em conformidade com os arts. 55 a 71 da Lei nº 4.749 de 03 de janeiro de 2007 (dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís, e dá outras providências), além dos requisitos abaixo elencados:

- a) cumprimento total do curso;
- b) desempenho satisfatório no curso com a apresentação do trabalho de conclusão final;
- c) declaração de ciência do candidato aprovado de que deverá arcar, às suas expensas, com as despesas inerentes a impressões, encadernações e cópias das versões finais da dissertação, nos padrões solicitados pela banca avaliadora do PPGP/CAEd/UFJF.
- d) não afastamento em licença para capacitação profissional ou de interesse particular, ou suspensão de vínculo durante o curso ou após o término do curso por igual período;
- e) disponibilidade para serem multiplicadores na rede pública de educação dos conteúdos curriculares trabalhados no curso;
- f) ressarcimento ao erário municipal do valor correspondente ao financiamento do curso, corrigido monetariamente, nos casos de:

I– Não conclusão do curso sem justificativa, ou de não retorno à Instituição, após início do curso (nos termos do art. 65, inciso IV da Lei nº 4.749 de 03 de janeiro de 2007 (dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís, e dá outras providências);

II - exoneração do cargo efetivo durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação;

III - aposentadoria durante o curso ou antes do término do período da contraprestação.

Art. 10. Os servidores aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – 2019 terão **os encargos do curso (transporte, alimentação, hospedagem e traslado dos cursistas nos momentos presenciais)** custeados por esta Secretaria Municipal de Educação/SEMED, nos termos do contrato firmado com a UFJF, dentro do prazo de vigência do contrato.

Art. 11. O servidor aprovado no curso de Mestrado Profissional no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – 2019, não terá afastamento/licença de suas atividades funcionais, exceto para os encontros presenciais.

Art. 12. As despesas inerentes a impressão, encadernações e cópias das versões finais da dissertação, nos padrões estabelecidos pela Universidade Federal de Juiz de Fora, serão de inteira responsabilidade do candidato aprovado no Processo Seletivo e matriculado no Programa.

Art. 13. O servidor aprovado para Pós-Graduação *stricto sensu* do Mestrado deverá assumir o compromisso de:

A.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Enviar semestralmente os comprovantes de matrícula à Coordenação de Recursos Humanos;

II – Enviar relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas no mestrado à Coordenação de Recursos Humanos;

III – Permanecer na instituição, após a titulação, por tempo mínimo, igual ao do período destinado à pós-graduação *stricto sensu* do Mestrado;

IV – Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação/SEMED o trancamento da matrícula;

V – Notificar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação/SEMED o local onde será elaborada ou concluída a tese ou dissertação.

§1º. Considera-se abandono de curso a não conclusão dos créditos, defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento do curso realizado pelo pós-graduado.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Raimundo Moacir Mendes Feitosa
Secretário Municipal de Educação